

JOÃO FERNANDO BALDASSARRI SGARBI

OS LIMITES DO POSITIVISMO EXCLUSIVISTA DE JOSEPH RAZ

Dissertação de Mestrado

Orientador: Professor Associado Dr. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2018

JOÃO FERNANDO BALDASSARRI SGARBI

OS LIMITES DO POSITIVISMO EXCLUSIVISTA DE JOSEPH RAZ

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Associado Doutor JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Universidade de São Paulo

Faculdade de Direito

São Paulo – SP

2018

Sgarbi, João Fernando Baldassarri.

Os Limites do Positivismo Exclusivista de Joseph Raz / João Fernando Baldassarri Sgarbi. – São Paulo, 2018.

178 f.

Orientador: Prof. Dr. Juliano Souza de Albuquerque Maranhão
Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

1. Teoria Geral do Direito. 2. Positivismo. 3. Positivismo Exclusivo. 4. Joseph Raz. I. Maranhão, Juliano Souza de Albuquerque (orientador). II. Título.

*À minha mãe, como sempre.
À minha avó, com saudade.*

Nome: Sgarbi, João Fernando Baldassarri

Título: **Os Limites do Positivismo Exclusivista de Joseph Raz**

Dissertação de Mestrado apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, área de concentração Filosofia e Teoria Geral do Direito, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Direito, sob a orientação do Professor Associado Doutor JULIANO SOUZA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO.

Data de Aprovação: _____

Banca Examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____ Julgamento: _____

Assinatura: _____

“Plainly the best course is to defer giving any answer to the query ‘What is law?’ until we have found out what it is about law that has in fact puzzled those who have asked or attempted to answer it, even though their familiarity with the law and their ability to recognize examples are beyond question. What more do they want to know and why do they want to know it? To *this* question something like a general answer can be given.”

H. L. A. HART

“[T]he technical problem ‘What is the way to solve philosophical problems?’, to which Sayre devotes his book, did not merely interest, it *desperately worried* Plato. What was this worry? Did it worry Aristotle? Kant? Wittgenstein? Sayre, who has obviously never been worried by it himself, treats Plato’s attempted solutions of the problem merely as, so to speak, interesting contributions to the professional journal that G.E. Moore would one day edit. That Plato felt the problem in his heart and in his bowels does not occur to Sayre. The bite of the problem eludes him.”

GILBERT RYLE

AGRADECIMENTOS

O primeiro dia em que pensei em escrever estes agradecimentos foi cerca de uma semana antes da entrega deste trabalho. Havia dormido muito mal, estava cansado, e pensei em aproveitar o dia para fazer as coisas mais simples e menos importantes do trabalho. Fiz a capa, a folha de rosto, o sumário, o resumo, a ficha cartográfica, a bibliografia, até que chegou o momento de escrever os agradecimentos. E então me lembrei que agradecer é muito importante.

Agradeço ao meu orientador, Professor Juliano Maranhão, por ter depositado sua confiança em um dworkiniano do tipo mais chato possível, que sempre que se manifestava em aula o fazia em tom de contraponto à visão positivista. Sou muito grato pela oportunidade, pelas conversas, pela paciência e por tudo o que aprendi neste período.

Agradeço ao Professor Samuel Rodrigues Barbosa, que, durante um curso ministrado por ele que acompanhei, aconselhou-me a ingressar no mestrado em filosofia e teoria geral. Não fosse pelo seu incentivo, talvez não tivesse tentado o processo seletivo naquele momento, e teria deixado de viver essa experiência incrível que foi o mestrado.

Agradeço aos Professores Rafael Pucci e Rafael Mafei pela leitura cuidadosa do meu projeto de qualificação e pelas orientações valiosas feitas durante a banca. Agradeço também aos Professores Ronaldo Porto Macedo Junior e Thomas Bustamante pelas excelentes discussões durante a aula Razão Jurídica e Razão Prática, onde aprendi muito com eles e com os demais alunos.

Durante o mestrado tive a sorte de conhecer pessoas brilhantes, com quem aprendi muito sobre teoria do direito, e que se tornaram bons amigos: Pedro de Moura Albuquerque, Guilherme Amici, Jorge Alberto Araujo, Mario Augusto, Walter Celeste, Fabricio Gomes, Marcio Grandchamp, Carolina Marinho, Luís Matricardi, Victor Nóbrega, Rafael Bezerra Nunes e Fabiana Pinho. Também agradeço a todos os membros do PósDebate, especialmente ao Luís, à Carol e ao Rafa, por terem ajudado a construir um lugar onde me sentia em casa para discutir o que tanto gosto.

Como sempre, agradeço aos irmãos Ivan Rosa Arnaut, Fernando Bezerra, Fabio Duran, Luiz Farelli, Rodrigo Gabrinha, Igor Gonçalves, Antonio Jatene, Emerson Matioli e Thiago Rafael Tomei, por estarem sempre ao meu lado.

Por fim, gostaria de agradecer à mesma pessoa que sempre consta por fim nos meus agradecimentos e que está de forma implícita em cada linha desta dissertação. É a pessoa que me compreende e me ampara, apesar de todos os meus defeitos, apesar de todos os meus erros. Obrigado por me ouvir – sempre com a maior atenção do mundo – falar sobre minha dissertação, por cuidar de coisas importantes enquanto estive ocupado escrevendo este argumento – na verdade, durante toda a minha vida –, e por sempre olhar por mim. Certamente não teria concluído esta etapa sem você, minha mãe, razão pela qual dedico a você, com amor, esta dissertação.

RESUMO

Sgarbi, João Fernando Baldassarri. Os limites do Positivismo Exclusivista de Joseph Raz. 178 páginas. Mestrado – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

O presente trabalho tem a pretensão explicar o positivismo exclusivista de JOSEPH RAZ à luz do contexto dos seus objetivos, perplexidades, e da tradição positivista com a qual dialoga, argumentando, ainda, que sua teoria não tem real diálogo com teorias que se referem ao direito enquanto noção prática, orientadora, como é o caso do interpretivismo de RONALD DWORKIN. São apresentados os argumentos que justificam as duas grandes teses do positivismo raziano – a tese das fontes e a tese da pretensão de autoridade –, sendo explicado como esses argumentos e teses devem ser compreendidos à luz de problemas específicos, não relacionados com a questão prática sobre como os juízes devem decidir. Resulta da dissertação que o exclusivismo raziano tem a pretensão de endereçar problemas eminentemente sociológicos e políticos. A tese da pretensão de autoridade expõe que somente é possível afirmar a existência do direito em sociedades onde ao menos os oficiais expressam em suas ações a crença, sincera ou não, de que são detentores de autoridade legítima, o que resulta na compreensão social de que o direito não é um sistema de controle por força. A tese das fontes expõe o direito na perspectiva do sistema político, enquanto voz autoritativa da comunidade.

Palavras-Chave: Joseph Raz; Positivismo Exclusivo; Tese das Fontes; Tese da Pretensão de Autoridade.

ABSTRACT

Sgarbi, João Fernando Baldassarri. *The Limits of Joseph Raz's Exclusive Positivism*. 178 pages. Master – Faculty of Law, University of São Paulo, São Paulo, 2018.

This argument aims to explain the exclusivist positivism of JOSEPH RAZ in the context of his objectives, perplexities, and the positivist tradition with which he dialogues, arguing further that his theory has no real conflict with theories that refer to law as a practical, guiding notion, such as the interpretivism of RONALD DWORKIN. The arguments that justify raz's two main theses – the sources thesis and the thesis that law claims authority – are explained, and it is argued that these theses should be understood in the light of specific problems, unrelated to the practical question about how judges should decide cases. It is argued that the razian theory addresses problems of sociological and political character. The idea that law claims authority is articulated to show that it is only possible to affirm the existence of law in societies where at least officials express in their actions the belief, sincere or not, that they hold legitimate authority, which results in the social understanding that law is not a system of control by force. The sources thesis explains law from the perspective of the political system, as the authoritative voice of the community.

Keywords: Joseph Raz; Exclusive Positivism; Sources Thesis; Law's Claim to Authority.

ABREVIÇÕES

Usarei no texto algumas abreviações das principais obras de JOSEPH RAZ para facilitar a citação e leitura. Os demais textos do autor serão citados sem abreviação. Abreviações não precedidas do sobrenome do autor serão sempre de RAZ. As referências completas das obras podem ser conferidas na bibliografia. São elas:

CLS – *The Concept of a Legal System*

PRN – *Practical Reason and Norms*

TAL – *The Authority of Law*

TMF – *The Morality of Freedom*

EPD – *Ethics in the Public Domain*

EGR – *Engaging Reason*

BAI – *Between Authority and Interpretation*

FNR – *From Normativity to Responsibility*

Entendi por bem abreviações também das obras de outros dois autores que citarei de forma recorrente – ou seja, nem todos os textos dos autores serão abreviados. As abreviações desses autores serão precedidas de seu sobrenome. Da mesma forma, vide as referências completas na bibliografia. Os autores são HERBERT HART e RONALD DWORKIN:

HART, TCL – *The Concept of Law*

HART, EOB – *Essays on Bentham*

DWORKIN, LEP – *Law's Empire*

DWORKIN, JIR – *Justice in Robes*

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO I – O POSITIVISMO EXCLUSIVISTA DE JOSEPH RAZ	
<i>1. As Teses do Exclusivismo de Joseph Raz</i>	19
<i>1.1. Tese das fontes</i>	19
<i>1.2. Razões independentes de conteúdo</i>	29
<i>1.3. Autoridade e a concepção de serviço</i>	32
<i>1.4. Tese da pretensão de autoridade</i>	43
<i>1.5. Necessidade, natureza e essencialidade</i>	47
CAPÍTULO II – O EXCLUSIVISMO RAZIANO E A TEORIA DO DIREITO	
<i>2. Sucesso da teoria do direito: entendimento e relatividade das boas explicações</i>	51
<i>3. Sobre o que a teoria de Raz não trata: como o juiz deve decidir</i>	56
<i>4. Conceitos de direito</i>	63
<i>4.1. Um conceito sociológico?</i>	73
<i>4.2. Um conceito taxonômico?</i>	75
<i>4.3. Os conceitos de Raz</i>	77
CAPÍTULO III – A PRETENSÃO DE AUTORIDADE EM CONTEXTO	
<i>5. Argumentos pela pretensão de autoridade</i>	84
<i>5.1. A terminologia moral do direito</i>	85
<i>5.2. Direito e autoridade de facto</i>	88
<i>5.2.1. Autoridade legítima e autoridade de facto</i>	89
<i>6. Retomando Hart: aceitação e os pontos de vista interno e externo</i>	93
<i>7. Hart e o problema da existência</i>	102
<i>8. Raz e o problema da existência</i>	108
<i>8.1. Normatividade do direito</i>	109
<i>8.2. A pretensão de autoridade e o conceito sociológico de direito</i>	111
<i>8.3. A aceitação de Hart e Raz</i>	115
<i>8.3.1. Razões morais e razões jurídicas</i>	115
<i>8.3.2. Razões peremptórias e razões protegidas</i>	120
<i>8.3.3. Comportamentos característicos da pretensão de autoridade</i>	123
<i>9. A esquizofrenia do positivismo de atitude moral</i>	125

CAPÍTULO IV – A TESE DAS FONTES EM CONTEXTO

10. Argumento da autoridade	128
11. A função do direito	138
12. Justificações da tese das fontes: truísmos, relações conceituais e usos linguísticos	141
12.1. Distinções truísticas	144
12.2. Moralidade e direito: contra a tese da incorporação	148
12.3. Direito, efetividade, costumes, e a natureza institucional do direito	151
12.4. Definição de “Cortes” e sistemas de discricionariedade absoluta	152
12.5. Direito e Estado	153
12.6. Usos linguísticos: condição linguística e o operador de individuação	155
12.7. Outros truísmos	157
13. O problema da identidade dos sistemas jurídicos	160
14. Uma concepção política: o direito como voz autoritativa da comunidade	167
CONCLUSÃO	169
BIBLIOGRAFIA	171

INTRODUÇÃO

A primeira vez que me preocupei em olhar seriamente para a teoria do direito foi quando, já advogado, tive uma grande frustração com uma decisão de um caso concreto. Queria encontrar uma forma de demonstrar aquilo que, para mim, parecia óbvio: que a minha visão sobre a sorte das partes daquele caso – diferente da visão do juiz – era a correta.

Meu principal objeto de estudos nesse período era o direito constitucional, e estávamos na época de ouro da farra dos princípios, então o caminho inicial natural para entender e demonstrar como os juízes deveriam decidir foi estudar as regras e princípios de ROBERT ALEXY. Essa discussão me levou para visões filosoficamente mais profundas sobre a natureza das normas; o que me levou a pensar sobre o aspecto normativo da compreensão da prática jurídica; o que me levou para a própria noção mais abstrata de normatividade; o que me levou para discussões sobre metaética e objetividade normativa; e assim por diante. E, é claro, o pano de fundo das minhas indagações era a pergunta “o que é o direito?” – aquele direito que queria encontrar para demonstrar como o juiz deveria decidir.

Confesso que tinha a propensão de ler minhas preocupações nas teorias de todos os autores que consultava. Com o tempo, contudo, comecei a perceber que nem todas as pessoas que olham para a teoria do direito buscando uma resposta à pergunta “o que é o direito?” o fazem com a mesma preocupação. Consequentemente, nem todas as respostas dadas a essa pergunta são suficientes para atender aos anseios de quem procura na teoria do direito o mesmo que procurava há alguns anos atrás. E isso tem potencial para gerar frustração àqueles que insistem em ler suas preocupações nas teorias de autores com propósitos totalmente distintos.

Esta dissertação é um esforço para tentar dissipar frustrações causadas por uma resposta específica sobre a natureza do direito: o positivismo exclusivista de JOSEPH RAZ. Em linhas gerais, o positivismo exclusivo defendido por RAZ pode ser caracterizado por duas grandes teses: a tese de que o direito é necessariamente estabelecido por fontes sociais – ou seja, considerações morais necessariamente não possuem papel na identificação do direito –, e a tese de que o direito necessariamente tem pretensão de autoridade. Pode-se dizer que a sustentação dessas teses está na compreensão de RAZ de que a noção de direito

é intimamente ligada com a noção de autoridade, a qual explica por meio da sua concepção de serviço.

O positivismo raziano é normalmente contextualizado em contraste com duas outras grandes vertentes da teoria do direito: o positivismo inclusivista e o anti-positivismo – esta última podendo ser dividida em teorias de direito natural, como a de JOHN FINNIS, e o interpretivismo de RONALD DWORKIN. De acordo com a tese inclusivista, os fatores determinantes de conteúdo jurídico são contingentes, dependendo da prática jurídica de cada comunidade; seria conceitualmente possível conceber tanto sistemas jurídicos onde os oficiais identificam as normas jurídicas apenas por meio de fontes, quanto sistemas jurídicos onde os oficiais identificam o direito também por meio de considerações morais. De acordo com as teses anti-positivistas, em linhas bem gerais, a identificação do direito necessariamente pressupõe recurso a considerações morais.

Creio que a forma mais óbvia de entender essa controvérsia seria compreendê-la como uma discussão a respeito do conceito de direito: o conceito de direito determinaria o limite entre o que é direito e o que não é, e esses autores estariam falando sobre o mesmo conceito, embora divergindo a respeito desses limites. Para os exclusivistas as considerações morais necessariamente estariam fora dos limites do direito; para os anti-positivistas necessariamente estariam dentro desses limites; e para os inclusivistas o dentro ou fora seriam alternativas possíveis, a depender de cada prática jurídica efetiva.

Um dos principais objetivos desta dissertação é argumentar que essa forma de enxergar o debate é enganosa. O principal problema dessa imagem da teoria do direito é que ela desconsidera por completo os propósitos de cada autor em articular sua resposta à pergunta “o que é o direito?”, e isso, a meu ver, é um erro que tem potencial para gerar grave incompreensão e falsas controvérsias. Não raro o positivismo raziano é lido pelas lentes e agenda do interpretivismo de DWORKIN – autor que, como argumentarei, tem propósitos completamente distintos das pretensões de RAZ. Meu objetivo nesta dissertação é ler as teses do positivismo raziano à luz de suas perplexidades, com base em seus propósitos, em diálogo com a tradição positivista que integra, e de forma especialmente sensível à teoria de H. L. A. HART. Creio que essa forma de ler o positivismo raziano não apenas torna mais fácil compreender as próprias teses que compõem sua teoria, mas também a torna mais plausível.

O nome da dissertação pode sugerir pretensões maiores do que as reais. Ele pode

sugerir ambição de expor o positivismo raziano em sua plenitude. Mas, dada a abrangência da obra de RAZ, esse talvez seja um objetivo impossível de cumprir, e creio que fugiria da minha capacidade. Ele também pode sugerir a ideia de que a teoria de RAZ é insuficiente, limitada. Mas o tom do argumento não é crítico. Pretendi expor a teoria raziana da melhor forma possível, e as críticas ao seu pensamento são inseridas apenas para fazer fluir o argumento central, para permitir o desenvolvimento da interpretação. Ao contrário dessas duas sugestões de leitura, a ideia de limites pretende evocar outra imagem: a dissertação tem por objetivo apenas expor até onde o positivismo raziano se dispõe a ir. A pretensão é apenas de articular a geografia lógica do positivismo raziano. O que não significa, claro, que estou apresentando nesta dissertação de mestrado a posologia completa da teoria de RAZ. Apenas quero demonstrar que uma atenção à posologia é necessária para evitar os males de falsos problemas e frustrações.

No capítulo primeiro vou apresentar as teses do positivismo raziano em linhas gerais. No capítulo segundo vou iniciar a localização do positivismo exclusivo de RAZ na teoria do direito. Primeiro mostro como ele concebe as condições de sucesso de uma teoria do direito e como entende a abrangência de suas explicações; depois mostro que sua teoria não dialoga com a teoria de DWORKIN e, portanto, mostro aquilo que ela *não* tem a pretensão de explicar – ou seja, como os juízes devem decidir –; depois sugiro que os conceitos de direito operativos nas teorias são distintos – um prático e outro não –, e apresento alguns elementos para já fazer o leitor intuir qual é a natureza do debate de RAZ. No capítulo terceiro apresento os argumentos que justificam a tese da pretensão de autoridade e a insiro no contexto dos problemas que a tese tem por objetivo resolver. Mostro que a tese deve ser lida principalmente em diálogo com o problema da existência dos sistemas jurídicos enfrentado por HART e em atenção ao elemento principal da resposta a esse problema: a noção de aceitação; argumento que esse problema tem caráter eminentemente sociológico e, portanto, é pertinente ao discurso externo (em sentido hartiano); concluo que a pretensão de autoridade é a resposta de RAZ para esse problema, resposta que consiste na ideia de que apenas é possível afirmar a existência de um sistema jurídico em uma comunidade onde ao menos os oficiais do sistema expressam em suas ações a crença, que pode ser sincera ou não, de que suas ações são moralmente justificadas – ou seja, expressam crença na legitimidade de sua autoridade –, o que significa que em uma sociedade onde existe o direito, há a compreensão socialmente difusa de que o principal sistema de controle operativo na sociedade não é um sistema de força. Por fim,

no capítulo quarto, apresento os argumentos que justificam a tese das fontes e também a insiro no contexto dos problemas que tem a pretensão de resolver. Mostro que a tese se sustenta no pressuposto de que o direito tem função autoritativa de mediação; argumento que essa atribuição de função não é moral, e sim mera explicação da forma como a sociedade conceitualiza o direito; argumento que RAZ busca justificar essa compreensão social em truísmos a respeito do direito, conexões conceituais com outras noções como moralidade e estado, e usos linguísticos comuns na prática jurídica que sinalizariam esses truísmos e conexões; mostro que o conceito operativo nessa discussão é o conceito de sistema jurídico, um conceito não prático, pertinente à demarcação do direito no grande contexto social, e não nos casos concretos ou operação dos tribunais; argumento que o problema que enfrenta é o problema da identidade dos sistemas jurídicos, um problema importante da tradição positivista; concluo explicando que a tese das fontes, em resposta ao problema da identidade e como elemento da explicação do conceito de sistema jurídico, resulta em uma concepção política do direito: o direito como voz autoritativa da comunidade política.

CONCLUSÃO

Pretendi expor o positivismo raziano no habitat natural onde, a meu ver, ele foi criado para estar. No caminho sugeri que sua teoria dialoga bem, ao menos em relação a alguns problemas, com a tradição positivista que integra, mas não se comunica com teorias como a de RONALD DWORKIN que recorrem ao direito como conceito prático e o identificam com as considerações que o juiz deve seguir.

As duas principais teses de RAZ, a meu ver, representam o esforço de responder a dois problemas distintos – o problema da existência e o problema da identidade –, problemas enfrentados especialmente pela tradição positivista. Um dos objetivos da dissertação foi justamente mostrar o diálogo de RAZ com essa tradição. Sugeri que o conceito de direito relacionado com o primeiro problema é essencialmente sociológico e se refere especialmente a uma prática social de controle da comunidade política por meio da ação de oficiais que expressam a crença, sincera ou não, de que possuem autoridade legítima. Sugeri, ainda, que o conceito de direito relacionado com o segundo problema é um conceito político, usado para olhar para a sociedade e suas estruturas como um todo, e que expressa a ideia de que o direito é a voz autoritativa da comunidade. Argumentei que ambos os conceitos não são práticos e, portanto, não são articulados com pretensão de solucionar problemas ou orientar ações, e sim apenas para refletir como a sociedade se auto-compreende – ou seja, com propósito de entendimento da dimensão social. Por fim, não argumentei em que medida os conceitos são ligados ou não, questão sobre a qual não tenho convicção. Em outras palavras, apesar de estar acolhendo em certa medida a sugestão dworkiniana de que a teoria de RAZ operaria por meio do uso de dois conceitos, um sociológico e outro taxonômico, é possível que essa leitura esteja equivocada, e que as teses das fontes e da pretensão de autoridade sejam elementos distintos da explicação do mesmo conceito.

É possível que essa leitura seja encarada como uma tentativa de tornar cada teoria – ou, ao menos, a teoria de RAZ – e suas respectivas teses certas por definição. Estaria alargando o campo da teoria do direito de forma a acolher como corretas todas as teses possíveis. Pior: o que a princípio pode parecer como a exposição de falsos problemas, ao final pode se revelar uma grave distorção de debates importantes travados na teoria do direito contemporânea. O debate entre DWORKIN e os positivistas, especialmente HART e RAZ, é considerado o fio-condutor da teoria do direito do século passado até hoje. E uma

das consequências da leitura de RAZ que apresentei é que alguns desses debates expressam falsos problemas e, portanto, desacordos espúrios.

Mas creio que há evidências suficientes na própria teoria do direito para ao menos levar essa possibilidade a sério. O argumento da dissertação se sustenta na opinião desses próprios autores, mostrando que, com o passar do tempo, foram percebendo que o âmbito de sua divergência não era aquele que imaginavam. A bem da verdade, não há nenhuma conclusão original nesta dissertação, e sim mera interpretação da leitura desses autores a respeito de suas controvérsias.

O direito é um fenômeno social extremamente complexo. Pessoas falam sobre o direito em diversos sentidos, com perplexidades distintas, com propósitos distintos, em contextos dos mais variados. Creio que, quando nos vemos discutindo sobre coisas tão distintas quanto atitudes e crenças de indivíduos, critérios a seguir em determinado caso concreto, instituições sociais ou conjuntos de normas, devemos parar para refletir e investigar se realmente estamos nos engajando com os mesmos problemas.

De todo modo, esteja certa ou não a leitura que fiz do contexto no qual, e para o qual, as teses de RAZ foram forjadas, creio que o argumento terá atingido seu objetivo se, ao menos, sinalizar a importância de se olhar não apenas para os argumentos de cada teoria, mas também de forma mais profunda para as perplexidades e os objetivos que cada teoria tem a pretensão de endereçar.

BIBLIOGRAFIA

BIX, Brian. “Raz on Necessity”. *Law and Philosophy*, v. 22, 2003. pp. 537–559.

_____. “Raz, Authority, and Conceptual Analysis”. *The American Journal of Jurisprudence*, v. 50, 2006, pp. 311-316.

BULYGIN, Eugenio. “Raz e a Teoria do Direito. Comentários sobre “Pode haver uma teoria do direito?” de Joseph Raz”. in: RAZ, Joseph [et. al.]. *Uma discussão sobre a teoria do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013. pp. 111-119.

COLEMAN, Jules. *The Practice of Principle*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

_____. “The architecture of Jurisprudence”. *The Yale Law Journal*, v. 121, n. 2, 2011, pp. 2-80.

D’ALMEIDA, Luis Duarte. “The Grounds of Law”. in: WALUCHOW, Wilfrid J.; SCIARAFFA, Stefan (eds.). *The Legacy of Ronald Dworkin*. Oxford: Oxford University Press, 2016. pp. 165-202.

DWORKIN, Ronald. *Taking Rights Seriously*. With a new appendix. Cambridge: Harvard University Press, 1978 [1ª ed. 1977].

_____. *Law’s Empire*. Cambridge: Harvard University Press, 1986.

_____. “Hart and the Concepts of Law”. *Harvard Law Review*, v. 119, 2005, pp. 95-104.

_____. *Justice in Robes*. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

_____. *Justice for Hedgehogs*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

_____. “Hart’s Posthumous Reply”. *Harvard Law Review*, v. 130, 2017, pp. 2096-

2130.

ENOCH, David. "Is General Jurisprudence Interesting?", pp. 27-30 (May 1, 2015). Available at SSRN: <https://ssrn.com/abstract=2601537>

FERRAZ JR., Tércio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FINNIS, John. "On Reason and Authority in Law's Empire". *Law and Philosophy*, v. 6, 1987, pp. 357-380.

_____. "On the Incoherence of Legal Positivism". *Notre Dame Law Review*, v. 75, n. 5, 2000, pp. 1597-1611.

_____. *Natural Law and Natural Rights*. 2ª ed. Oxford: Oxford University Press, 2011 [1ª ed. 1980].

_____. *Philosophy of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

_____. "How Persistent are Hart's 'Persistent Questions'?". in: D'ALMEIDA, Luis Duarte; EDWARDS, James; DOLCETTI, Andrea (eds.). *Reading HLA Hart's The Concept of Law*. Oxford: Hart Publishing, 2013. pp. 227-236.

GALLIE, Walter B. "Essentially Contested Concepts". *Proceedings of the Aristotelian Society*, v. 56, 1956, pp. 167-198.

GARDNER, John. *Law as a Leap of Faith*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

GOLDSWORTHY, Jeffrey D. "The Self-Destruction of Legal Positivism". *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 10, 1990, pp. 449-486.

GREEN, Leslie. *The Authority of the State*. Oxford: Oxford University Press, 1988.

HART, H. L. A. *Essays on Bentham*. Oxford: Oxford University Press, 1982.

_____. *Essays in Jurisprudence and Philosophy*. Oxford: Oxford University Press, 1983.

_____. *The Concept of Law*. 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1994 [1^a ed. 1961].

HERSHOVITZ, Scott. “Review of *Between Authority and Interpretation*, by J. Raz.” *Mind*, v. 121, n. 483, 2012, pp. 835-838.

HIMMA, Kenneth Einar. “Law’s Claim of Legitimate Authority”. in: COLEMAN, Jules (ed.). *Hart’s Postscript*. Oxford: Oxford University Press, 2001. pp. 271-309.

_____. “The Instantiation Thesis and Raz’s Critique of Inclusive Positivism”. *Law and Philosophy*, v. 20, 2001, pp. 61–79.

_____. “Just ’Cause You’re Smarter than Me Doesn’t Give You a Right to Tell Me What to Do: Legitimate Authority and the Normal Justification Thesis”. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 27, n. 1, 2007, pp. 121–150.

_____. “Immodesty in Dworkin’s Theory: The Lines Dividing Different Kinds of Conceptual Theory of Law”. in: WALUCHOW, Wilfrid J.; SCIARAFFA, Stefan (eds.). *The Legacy of Ronald Dworkin*. Oxford: Oxford University Press, 2016. pp. 203-224.

HOLTON, Richard. “Positivism and the Internal Point of View”. *Law and Philosophy*, v. 17, 1998, pp. 597–625.

KELSEN, Hans. *Teoria Pura do Direito*. 8^a ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2009.

LEITER, Brian. “The Demarcation Problem in Jurisprudence: A New Case for Scepticism”. *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 31, n. 4, 2011, pp. 663–677.

MACCORMICK, Neil. *Legal Reasoning and Legal Theory*. With Revised Foreword. Oxford: Oxford University Press, 1994 [1^a ed. 1978].

MACEDO JUNIOR, Ronaldo Porto. *Do Xadrez à Cortesia: Dworkin e a teoria do direito contemporânea*. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARANHÃO, Juliano S. A. *Positivismo jurídico lógico-inclusivo*. São Paulo: Marcial Pons, 2012.

_____. “Por que teorizar sobre a teoria do direito?” in: RAZ, Joseph [et. al.]. *Uma discussão sobre a teoria do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013. pp. 9-38.

MARMOR, Andrei. *Positive Law and Objective Values*. Oxford: Oxford University Press, 2001.

_____. *Philosophy of Law*. Princeton: Princeton University Press, 2011.

_____. “Farewell to Conceptual Analysis (in Jurisprudence)”. in: WALUCHOW, Wilfrid J.; SCIARAFFA, Stefan (eds.). *Philosophical Foundations of the Nature of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2013. pp. 209-229

MARTIN, Margaret. *Judging Positivism*. Oxford: Hart Publishing, 2014.

MOORE, Michael S. “Authority, Law, and Razian Reasons”. *Southern California Law Review*, v. 62, n. 3-4, 1989, pp. 827-896.

MÚRIAS, Pedro. “As Perspectivas Interna e Externa da Normatividade”, 2006, p. 1. Disponível em: <<http://muriasjuridico.no.sapo.pt/Interna-externa-normativ.pdf>>

PERRY, Stephen R. “Hart’s Methodological Positivism”. in: COLEMAN, Jules (ed.). *Hart’s Postscript*. Oxford: Oxford University Press, 2001. pp. 311-354.

PLUNKETT, David; SHAPIRO, Scott. “Law, Morality and Everything Else: General Jurisprudence as a Branch of Metanormative Inquiry”. *Ethics*, v. 128, October 2017, pp. 37–68.

POSTEMA, Gerald J. "Law's Autonomy and Public Practical Reason". in: GEORGE, Robert P. (ed.). *The Autonomy of Law*. Oxford: Oxford University Press, 1996. pp 79-118.

_____. *Legal Philosophy in the Twentieth Century: The Common Law World*. New York: Springer, 2011.

PRIEL, Dan. "Jurisprudence and Necessity". *Canadian Journal of Law and Jurisprudence*, v. 20, n. 1, 2007, pp. 173-200.

RAZ, Joseph. "Legal Principles and the Limits of Law". *The Yale Law Journal*, v. 81, n. 5, 1972, pp. 823-854.

_____. "Kelsen's General Theory of Norms. Critical Study". *Philosophia*, v. 6, n. 3-4, 1976, pp. 495-504.

_____. "Professor Dworkin's Theory of Rights". *Political Studies*, v. 26, n. 1, 1978, pp. 123-137.

_____. "Introduction". in: RAZ, Joseph (ed.). *Practical Reasoning*. Oxford: Oxford University Press, 1978. pp. 1-17.

_____. *The Concept of a Legal System*. 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1980 [1^a ed. 1970].

_____. "Hart on Moral Rights and Legal Duties". *Oxford Journal of Legal Studies*, v. 4, n. 1, 1984. pp. 123-131.

_____. "The Morality of Obedience". *Michigan Law Review*, v. 83, n. 4, 1985, pp. 732-749.

_____. *The Morality of Freedom*. Oxford: Oxford University Press, 1986.

_____. "Dworkin: A New Link in the Chain". *California Law Review*, v. 74, n. 3, 1986. pp. 1103-1119.

_____. “Facing Up: A reply”. *Southern California Law Review*, v. 62, n. 3-4, 1989, pp. 1153-1235.

_____. “Introduction”. in: RAZ, Joseph (ed.). *Authority*. New York: New York University Press, 1990. pp. 1-19.

_____. “Morality as Interpretation”. *Ethics*, v. 101, n. 2, 1991. pp. 392-405.

_____. *Ethics in The Public Domain*. Revised edition. Oxford: Oxford University Press, 1995 [1^a ed. 1994].

_____. *Engaging Reason*. Oxford: Oxford University Press, 1999.

_____. *Practical Reason and Norms*. 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 1999 [1^a ed. 1975].

_____. “Can There be a Theory of Law?” in: GOLDING, Martin B.; EDMUNDSON, William A. (eds.). *The Blackwell Guide to the Philosophy of Law and Legal Theory*. Malden, MA: Blackwell Publishing, 2005. pp. 324-342.

_____. *The Authority of Law*. 2^a ed. Oxford: Oxford University Press, 2009 [1^a ed. 1979].

_____. *Between Authority and Interpretation*. Oxford: Oxford University Press, 2009.

_____. *From Normativity to Responsibility*. Oxford: Oxford University Press, 2011.

_____. “Teoria e Conceitos. Réplica a Alexy e Bulygin”. in: RAZ, Joseph [et. al.]. *Uma discussão sobre a teoria do direito*. São Paulo: Marcial Pons, 2013. pp. 121-128.

_____. “From normativity to responsibility etc”. *3:AM Magazine*. Interviewed by Richard Marshall. First published: Monday, September 1st, 2014. Disponível em:

<<http://www.3ammagazine.com/3am/from-normativity-to-responsibility-etc/>>

_____. “Comments on the Morality of Freedom”. *Jerusalem Review of Legal Studies*, v. 14, n. 1, 2016, pp. 169–181.

RODRIGUEZ, Jorge; NAVARRO, Pablo. “Interpretação jurídica e sistematização do direito” in: MACEDO JR., Ronaldo Porto [org. et al]. *Direito e Interpretação: racionalidades e instituições*. São Paulo: Saraiva, 2011. pp. 63-90.

ROSEN, Arie. “The Normative Fallacy Regarding Law’s Authority”. in: WALUCHOW, Wilfrid J.; SCIARAFFA, Stefan (eds.). *Philosophical Foundations of the Nature of Law*. Oxford: Oxford University Press, 2013. pp. 75-100.

ROSS, Alf. “Review of The Concept of Law by H. L. A. Hart.” *Yale Law Journal*, v. 71, n. 6, 1962, pp. 1185-1190

SCHAUER, Frederick. *Playing by the Rules*. Oxford: Oxford University Press, 1991.

SCIARAFFA, Stefan. “Explaining Theoretical Disagreement and Massive Decisional Agreement: The Justificatory View”. *Problema*, v. 6, 2012, pp.165–189.

SHAPIRO, Scott. “What is the Internal Point of View?”. *Fordham Law Review*, v. 75, 2006, pp. 1157-1170.

_____. “The Hart-Dworkin Debate: A Short Guide for the Perplexed.” in: RIPSTEIN, Arthur (ed.). *Ronald Dworkin*. New York: Cambridge University Press, 2007. pp. 22-55.

_____. *Legality*. Cambridge: Harvard University Press, 2011.

SMITH, Dale. “Must the Law be Capable of Possessing Authority?”. *Legal Theory*, v. 18, 2012, pp. 69-100.

TONG, Yi. *Conceptual Analysis in Jurisprudence: an Essay in Methodology*. University of Minnesota Ph.D. dissertation, 2016. Extraído de: University of Minnesota Digital

Conservancy, <http://hdl.handle.net/11299/185121>

TOH, Kevin. "Hart's Expressivism and His Benthamite Project". *Legal Theory*, v. 11, n. 2, 2005. pp. 75-123.

_____. "Some Moving Parts in Jurisprudence". *Texas Law Review*, v. 88, 2010, pp. 1283-1321.

_____. "Erratum to: Four Neglected Prescriptions of Hartian Legal Philosophy". *Law and Philosophy*, v. 34, 2015, pp. 333–368.

WALDRON, Jeremy. "Normative (or Ethical) Positivism". *in*: COLEMAN, Jules (ed.). *Hart's Postscript*. Oxford: Oxford University Press, 2001. pp. 410-433.

WALUCHOW, Wilfrid J. *Inclusive Legal Positivism*. Oxford: Oxford University Press, 1994.